

CONTRATO Nº. 20230117

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES - PA, e de outro, como contratada PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O MUNICIPIO DE BREVES-PA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, qualificação de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.583/0001-04, sediada na Av. Governador José Malcher, nº. 937, Ed. Real One, sala 1908, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-281, em doravante designada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 2509779, expedida pela SEGUP-PA, e CPF nº 571.284.722-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2023-021301, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos da CONTRATANTE, relacionadas estritamente ao objeto deste contrato, compreendendo:

2.1.1 – Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o corpo jurídico (advogados, bacharéis estagiários) que venha a ser necessário para dirimir as demandas;

2.1.2 – Disponibilizar advogado presente no município sempre que se fizer necessário;

- 2.1.3 – Realizar reuniões com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as eventuais demandas;
- 2.1.4 – Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
- 2.1.5 – Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
- 2.1.6 – Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
- 2.1.7 – Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e demais órgãos, e judicial em seus diversos juízos (primeiro e segundo grau, bem como Tribunais Superiores).
- 2.1.8 – Diligenciar frente aos órgãos administrativos e/ou judiciários bem como acompanhar suas consequências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício 2023, Atividade 04 122 0004 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 serviços técnicos profissionais, Fonte 15000000.

3.2 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de fevereiro de 2023, extinguindo-se em 17 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2.1 – O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

3.2.1 – O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos nos subitens 3.2, entretanto, é necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalmente, por qualquer das partes, vinculado ao pagamento de multa contratual prevista na cláusula décima, item 10.2 deste contrato, mais perdas e danos.

3.3- É vedado o contrato por prazo indeterminado, bem como a rescisão unilateral do contrato a ser firmado em face do princípio da continuidade dos serviços essenciais da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente nas capitais Belém e Brasília, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao objeto descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, valor global de

R\$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais), para a prestação dos serviços durante o período de 12 meses, cujo o valor mensal é R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93):

- I. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- II. Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- IV. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- V. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.

- VI. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.
- VII. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após à consulta;
- VIII. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
- a) Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.
- IX. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocatícios contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93):

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;
- III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços “in loco”;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas não relacionadas à prestação dos serviços, de forma direta ou indireta, neste caso mediante reembolso à contratada, após a prestação de contas;
- V. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços; e
- VI. Promover todas as alterações necessárias no orçamento vigente na época dos pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, com fins de cumprir as obrigações previstas neste contrato, sob pena da multa prevista, mais perdas e danos, além do direito do recebimento dos honorários contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1 – nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- 9.1.2 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, ressalvadas as multas específicas previstas nas demais cláusulas deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – A parte que rescindir injustificadamente este contrato, obriga-se no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor devido dos honorários, relacionados ao objeto deste contrato.

10.2.1 – Incidirá a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de rescisão por parte da CONTRATANTE antes do término do prazo de vigência do contrato, além do direito da CONTRATADA em ser ressarcida pelas perdas e danos, inclusive com projeção da sucumbência, tanto na esfera da ação ordinária, quanto no processo executivo de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO AO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93)

11.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

- 11.1.1 – nos termos da Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - 11.1.1.1 – constam do Processo Administrativo que a originou;
 - 11.1.1.2 – não contrariem o interesse público;
- 11.1.2 – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- 11.1.3 – nos preceitos do Direito Público;
- 11.1.4 – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO E DO FORO

12.1 – Este contrato constitui-se como título executivo extrajudicial, obrigando ainda as partes contratantes, sócios, seus herdeiros e sucessores.

12.2 – As partes elegem o Foro de Breves - PA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

Breves/PA, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ N.º 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ N.º 16.525.583/0001-04
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: